

**Exmo.(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito da 2ª Secção de Comércio da
Instância Central de Vila Nova de
Famalicão**

J4

Processo nº 49/16.1T8VNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Maria de Fátima da Costa Barros Simões e Mário Manuel Oliveira Simões”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que nesta data é junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 17 de fevereiro de 2016

Insolvência de “**Maria de Fátima da Costa Barros Simões e Mário Manuel Oliveira Simões**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 49/16.IT8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J4

I – Identificação dos Devedores

Maria de Fátima da Costa Barros Simões, N.I.F. 195 102 967, e **Mário Manuel Oliveira Simões**, N.I.F. 177 761 385, residentes na Rua de Soleimas, casa nº 59, freguesia de Góios, concelho de Barcelos.

II – Situação profissional e familiar dos devedores

Os devedores são casados desde 7 de Janeiro de 1989 e residem, de favor, em casa de familiares.

O devedor marido encontra-se desempregado, sem auferir qualquer rendimento. Por sua vez, a devedora esposa trabalha na empresa “**RMBS Malhas – Tecelagem Unipessoal, Lda.**”¹, sociedade com o N.I.P.C. 510 012 949, desempenhando a função de **Tecedeira** e auferindo a remuneração bruta mensal no valor de **Euros 505,00**².

III – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A devedora esposa foi sócia e gerente da empresa “**António Barros & Filhos, Lda.**”³, com o N.I.P.C. 502 179 732, que tinha por objecto social a fabricação de tecidos de malha (CAE 13910). Esta sociedade foi declarada insolvente no âmbito do processo nº 3281/10.8TBBCL, por sentença de 17 de Novembro de 2010, e o processo encerrou em 2 de Julho de 2014 por realização do rateio final. Os devedores constituíram-se avalistas de diversas operações realizadas pela referida empresa.

¹ A entidade patronal da devedora esposa é propriedade do seu filho, Ricardo Manuel Barros Simões, da qual é sócio e gerente.

² Valor do salário mínimo nacional conforme recibos de vencimento facultados e respeitantes ainda a 2015, uma vez que o processo de insolvência teve início a 5 de Janeiro de 2016.

³ Que correu termos no 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Barcelos (Extinto).

Insolvência de “Maria de Fátima da Costa Barros Simões e Mário Manuel Oliveira Simões”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 49/16.IT8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J4

Na qualidade de sócia e gerente da sociedade agora identificada, a devedora veio a prestar o seu aval em diversos contractos de mútuo celebrados entre a mesma e o “Finibanco, S.A.”⁴, pelo que veio esta entidade reclamar um crédito no valor de **Euros 141.917,73**.

Para além deste crédito, os devedores avalizaram ainda diversas garantias autónomas que “Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.” concedeu ao “Banco Comercial Português, S.A.” e à “Caixa Geral de Depósitos, S.A.”, bem como três livranças no valor global de **Euros 129.965,04**, vencidas em Março de 2013.

A devedora é ainda subsidiariamente responsável pelo valor de **Euros 20.742,34**, resultante do não pagamento de contribuições⁵ a que a empresa supra referida estava obrigada.

Pelo facto de não lhes ser possível cumprir as obrigações por si assumidas, foram os insolventes demandados judicialmente em dois processos de carácter executivo⁶.

As dificuldades em honrar os seus compromissos decorrem assim de duas situações distintas:

- a) A insolvência da empresa “António Barros & Filhos, Lda.”, perante isso, o vencimento imediato de todas as obrigações, nomeadamente daquelas em que prestaram aval;
- b) Ao facto de terem ficado desempregados, resultado do encerramento da referida empresa, e com isso não dispor de capacidade financeira para honrar os seus compromissos (embora a devedora esposa se encontra a

⁴ Cedido em 4 de Abril de 2011 à “Caixa Económica Montepio Geral”.

⁵ Este valor refere-se ao incumprimento das contribuições referentes aos meses de Novembro de 2009 e de Fevereiro a Outubro de 2010.

⁶ Correram contra os devedores os seguintes processos:

1. Processo nº 1228/11.3TBCL, que correu termos na Instancia Central de Vila Nova de Famalicão, 2ª Secção de Execução, J2, Exequente: Banco Santander Totta, S.A. (encerrado em 21 de Setembro de 2015 por inexistência de bens);
2. Processo de Execução Fiscal nº 0301201000374563/R0044982/2012 que corre termos na Secção de Processo Executivo de Braga.

Insolvência de “Maria de Fátima da Costa Barros Simões e Mário Manuel Oliveira Simões”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 49/16.IT8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J4

trabalhar e o devedor marido ter trabalhado por conta de outrem durante, pelo menos os anos de 2012 e 2013, os valores auferidos mostravam-se insuficientes para suportar o passivo acumulado).

Verificamos assim uma total incapacidade dos devedores para cumprir com as suas obrigações vencidas, não dispondo igualmente de património capaz de responder integralmente pelas mesmas. Viram-se, portanto, os devedores na obrigação de se apresentarem a tribunal e requerer que fosse declarada a sua insolvência, tendo os mesmos iniciado os procedimentos para tais necessários em **Janeiro de 2016**.

Apuramos, pelas reclamações recepcionadas, que os insolventes são subsidiária e solidariamente responsáveis pelo passivo acumulado de cerca de **Euros 320.000,00⁷**.

IV – Estado da contabilidade dos devedores (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao

⁷ Contudo, para além deste valor, os devedores indicam ainda como credores a Autoridade Tributária e Aduaneira no valor de Euros 10.000,00, o “Banco Santander Totta, S.A.” no valor de Euros 51.713,45 e o “Banco Comercial português, S.A.” pelo valor de Euros 117.298,17.

Insolvência de “Maria de Fátima da Costa Barros Simões e Mário Manuel Oliveira Simões”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 49/16.IT8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J4

administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título aos devedores com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 530,00⁸. Conforme atrás foi referido, o devedor marido encontra-se desempregado, pelo que o seu rendimento disponível é, nesta altura, **nulo**. Por sua vez, a devedora esposa auferia remuneração bruta mensal de **Euros 530,00**, pelo que o seu rendimento disponível é, igualmente, **nulo**.

Os elementos recolhidos e informações obtidas, quer por mim, quer pelo que consta dos autos, não permitem concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente pela existência de prejuízo para os credores, decorrente do atraso dos devedores na apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Considerando que não se encontra preenchida a totalidade dos pressupostos previstos na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE, não poderá o signatário concluir pelo indeferimento do pedido de exoneração do passivo restante decorrente da violação do seu dever de apresentação à insolvência.

⁸ Desde 1 de Janeiro de 2016 passou a ser de Euros 530,00.

Insolvência de “Maria de Fátima da Costa Barros Simões e Mário Manuel Oliveira Simões”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 49/16.1T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J4

Nesta conformidade, **sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelos devedores**, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Considerando que **a massa insolvente se encontra numa situação de insuficiência patrimonial**, nos termos do disposto no artigo 232º do CIRE, face à inexistência de bens passíveis de serem apreendidos nos autos, deverão os credores deliberar no sentido do encerramento do processo nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 230º do CIRE, caso venha a ser proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante, ou nos termos da alínea d) do mesmo artigo, caso venha a ser indeferido o pedido de exoneração formulado pelos devedores.

Castelões, 17 de Fevereiro de 2016

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)